

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital (extrato) n.º 741/2020**

*Sumário:* Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal.

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 12 de agosto de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, a primeira alteração ao regulamento municipal de apoio à iniciativa empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

15 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

313315317



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## EDITAL

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 12 de agosto de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do Diário da República, a primeira alteração ao regulamento municipal de apoio à iniciativa empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Cabeceiras de Basto, 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

Francisco Luís Teixeira Alves



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## **I ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU FLORESTAL**

### **Introdução**

Considerando a necessidade de se corrigirem algumas lacunas e omissões identificadas no regulamento em referência;

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O presente documento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal.

### **Artigo 1.º**

Pelo presente são alterados os artigos 3.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, publicado no D. R. – 2.ª série n.º 95, de 17 de maio de 2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 – Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado ou reiniciado uma atividade principal nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, com investimento e/ou exploração no concelho de Cabeceiras de Basto, assim confirmada pelos serviços competentes da Administração Central e pelas Juntas de Freguesia, e que não tenham qualquer outra fonte de rendimento de trabalho.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de elegibilidade**

1 – [...]

a) – [...]

b) – [...]

c) – Provarem, através da entrega da declaração de IRS do ano anterior ao requerimento do pedido de apoio, que não auferiram quaisquer rendimentos de trabalhador por conta de outrem. No caso de não ser empresário em nome individual, deverão ser apresentadas as declarações de IRS de todos os sócios-gerentes da entidade.

d) – a anterior c)

e) – a anterior d)

f) – a anterior e)

g) – a anterior f)

2 – [...]

### **Artigo 7.º**

#### **Instrução de candidaturas**

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I), acompanhado dos documentos referidos no artigo 6.º.

**Artigo 8.º**

**Apresentação e análise das candidaturas**

1 – [...]

2 – A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até 3 meses após a data de início/reinício de atividade.

3 – o anterior 2

**Artigo 2.º**

**Aditamento ao Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal**

Pelo presente é aditado o artigo 11.º- A do Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, publicado no D. R. – 2.ª série n.º 95, de 17 de maio de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 11º - A**

**Exclusão**

As candidaturas serão excluídas sempre que não reúnam os requisitos previstos no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**Artigo 4.º**

**Republicação**

Em anexo é republicado o Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal.

## Republicação

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU FLORESTAL**

## **Preâmbulo**

O Município de Cabeceiras de Basto pretende criar condições que contribuam para a concretização de investimentos e iniciativas económicas e empresariais nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho, como forma de potenciar o seu desenvolvimento económico e social e contribuir para a criação de emprego e fixação da população.

Os apoios a conceder por via do presente regulamento visam promover o empreendedorismo, melhorando a competitividade local e regional, travando a tendência para o despovoamento, e a desertificação, e para a fragilização, o estreitamento e a dependência de base económica.

De acordo com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos nos termos previstos e admitidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da igualdade, da transparência e da equidade pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e incentivo à atividade empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho de Cabeceiras de Basto, sistematizando as formas e modalidade de apoio, bem como todos os aspetos atinentes ao processo de candidaturas.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem ou reiniciem a atividade agrícola, pecuária ou florestal, no concelho de Cabeceiras de Basto.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito de aplicação**

1 – Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado ou reiniciado uma atividade principal nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, com investimento e/ou exploração no concelho de Cabeceiras de Basto, assim confirmada pelos serviços competentes da Administração Central e pelas Juntas de Freguesia, e que não tenham qualquer outra fonte de rendimento de trabalho.

2 – O apoio a conceder será para os promotores com início/reinício de atividade a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 – Para o presente efeito considera-se reinício da atividade aquela que ocorrer após 24 meses de encerramento da mesma atividade exercida anteriormente, situação a confirmar pelos serviços da Administração Central.

4 – Para efeitos do presente regulamento podem ser promotores destas atividades:

- a) Sociedades comerciais;
- b) Empresários em nome individual.

**Artigo 4.º**  
**Encargos Financeiros**

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Cabeceiras de Basto resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal, podendo as mesmas serem revistas pelo Executivo Municipal face às candidaturas apresentadas.

**CAPÍTULO II**  
**CONCESSÃO DE APOIO**

**Artigo 5.º**  
**Formas de apoio**

1 – O apoio traduz-se na atribuição do montante pecuniário de 1.000,00€.

2 – Cumulativamente podem ser dados outros apoios, designadamente:

- a) Apoio técnico através do Gabinete de Apoio ao Investidor para:
  - i. Prestação de informação sobre formalidades legais;
  - ii. Prestação de informação sobre apoios disponíveis;
  - iii. Apoio no processo de licenciamento.
- b) Divulgação através do site da Câmara Municipal;

- c) A promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção nacional e/ou internacional.
- d) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas.

**Artigo 6.º**  
**Condições de elegibilidade**

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser elegíveis as candidaturas, desde que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições necessárias ao exercício da sua atividade, nomeadamente no que diz respeito a licenciamentos e outras autorizações exigíveis nos termos da legislação em vigor;
- b) Apresentarem declaração de início ou reinício da atividade nas áreas agrícola, pecuária ou florestal;
- c) Provarem, através da entrega da declaração de IRS do ano anterior ao requerimento do pedido de apoio, que não auferiram quaisquer rendimentos de trabalhador por conta de outrem. No caso de não ser empresário em nome individual, deverão ser apresentadas as declarações de IRS de todos os sócios-gerentes da entidade.
- d) Encontrarem-se com a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, comprovada através das respetivas declarações válidas emitidas pelas entidades em causa;
- e) Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante o Município;
- f) O investimento ou exploração seja feita no concelho de Cabeceiras de Basto comprovada pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º.
- g) Se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos.

2 – Fica vedado o apoio a candidaturas que, embora apresentadas por promotor diferente, se destinem a investimentos ou explorações que já tenham sido beneficiadas de igual apoio, nos termos do presente regulamento.

**Artigo 7.º**  
**Instrução de candidaturas**

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I), acompanhado dos documentos referidos no artigo 6.º.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação e análise das candidaturas**

- 1 – As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade formal das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 - A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até 3 meses após a data de início/reinício de atividade.
- 3 – Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar esclarecimentos, comprovativos e a colaboração de outros serviços ou entidades, para confirmação das informações prestadas pelo promotor candidato.

#### **Artigo 9.º**

##### **Decisão**

- 1 - Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.
- 2 - Após a aprovação referida no número anterior, será celebrado um protocolo no qual constam a identificação correta e completa das partes (Câmara Municipal e beneficiário) e os direitos e deveres das mesmas (Anexo II).
- 3 – O pagamento do apoio ocorrerá após a assinatura do protocolo mencionado no número anterior, verificada a situação de não dívida, no momento, à administração fiscal, à segurança social e à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS E PENALIZAÇÕES**

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres do Beneficiário**

Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- 1 – Manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- 2 – Fornecer ao Município de Cabeceiras de Basto, sempre que este o solicite, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização, dos termos do presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Fiscalização**

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto reserva-se no direito de promover todas as diligências legais que se entendam necessárias e adequadas para a fiscalização do cumprimento das obrigações e outras disposições inerentes à atribuição do apoio.

#### **Artigo 11.º-A**

##### **Exclusão**



As candidaturas serão excluídas sempre que não reúnam os requisitos previstos no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º.

#### **Artigo 12.º**

##### **Penalidades**

1 - A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescidas dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

2 – O não cumprimento do estabelecido na alínea f) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, determinará a obrigatoriedade de devolução do montante recebido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.